



PMG/ES
Fis 10
Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 11.126, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Publicado no
Mural do FAPSPMG

22/08/2019

Wagner de Jesus de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos tem a prerrogativa de diagnosticar enfermidade e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença ou para acompanhar pessoa da família, o servidor público do Município de Guaçuí efetivo, comissionado ou contratado, da administração direta e indireta, deverá entregar atestado médico ou odontológico original no setor de Recursos Humanos e cópia no local de trabalho, para formalização de processo de perícia no prazo previsto em lei.

Parágrafo único. O servidor comissionado ou contratado, por ser segurado do Regime Geral de Previdência Social, não tem direito a licença para acompanhar pessoa da família.



22/08/2019

PMG/ES

Fis. 11

Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014884

Art. 2º. O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de não aceitação do mesmo.

Art. 3º. No caso de licença maternidade, a servidora deverá entregar o atestado médico para gestante, no setor Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do atestado.

Art. 4º. A servidora comissionada ou contratada que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito ao salário-maternidade que será pago diretamente pela Previdência Social.

Parágrafo único. A servidora deverá comparecer ao INSS munida do Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória, para dar entrada no benefício e entregando cópia no setor de Recursos Humanos.

Art. 5º. Em caso de acidente em serviço, se servidor comissionado ou contratado, deverá apresentar o atestado médico com documento comprobatório do acidente, no setor de Recursos Humanos, no dia seguinte ao ocorrido, para informação da Comunicação de Acidente de Trabalho ao INSS.

Art. 6º. Caso o servidor esteja impossibilitado de proceder a entrega do atestado dentro do prazo previsto nos Artigos 2º, 3º e 5º deste Decreto, será permitido que a mesma seja feita por um representante legal.

Art. 7º. O profissional que acumule cargos nos termos do Art. 37, inciso XVI e alíneas da CF/88 ou possua um vínculo efetivo e outro por meio de contrato temporário, terá que apresentar 2 (dois) atestados originais, observando o prazo previsto nos Artigos 2º, 3º e 5º deste Decreto.

Art. 8º. O servidor comissionado ou contratado tem direito a 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença e, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será encaminhado para agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 9º. O atestado de comparecimento ou declaração de comparecimento não é considerado como atestado médico, portanto, não será aceito para justificar ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado por se tratar apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Regina Maria de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

um período de tempo delimitado, não tendo, por isso, a finalidade de liberação do dia de atividade.

Art. 10. O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, devendo constar de forma legível as seguintes informações:

- I) Nome completo do servidor, se possível, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- II) Quantidade de dias de afastamento, numericamente e por extenso;
- III) Data do atestado;
- IV) Assinatura e carimbo do profissional que efetuou o atendimento, contendo o número de registro no Conselho de Classe;
- V) Local do atendimento;
- VI) Número do Código Internacional de Doença – CID, salvo caso de proibição legal, devendo constar no atestado o motivo.

Art. 11. O processo de perícia deverá ser formalizado no mesmo dia da entrega do atestado no setor de Recursos Humanos, para ser enviado à pessoa responsável pela marcação da perícia médica.

Art. 12. Se o servidor for avaliado em data posterior ao vencimento do atestado, o médico perito deverá considerar até a data da realização da perícia médica.

Art. 13. Os dias de licença médica são contados em dias corridos, considerando o dia de início e do término.

Art. 14. Quando o servidor for convocado para ser avaliado pela Perícia Médica ou Junta Médica e não comparecer no dia de hora marcada, será aplicado o disposto no Inciso XVIII do Art. 57 e Art. 118 da Lei nº 1.983/90.

Art. 15. Quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme previsto no Art. 103, da Lei nº 1.983/90, o servidor poderá apresentar Atestado ou Declaração do médico assistente.

Art. 16. Considerado apto em inspeção médica o servidor reassumirá o exercício após ciência do resultado da perícia, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência que serão descontadas no mês subsequente.



Publicado no Mural do FAPSPMG

22/08/2019

PMG/ES
Fis 13
Procu. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Valdeir Alcides de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014884

Art. 17. O servidor do setor de Recursos Humanos responsável pela formalização do processo de perícia, comunicará ao responsável da secretaria onde o servidor está lotado, para que este informe ao periciando o resultado da perícia.

§ 1º. Caso o servidor não concorde com o resultado da perícia, poderá formalizar a abertura de processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, no setor de Protocolo da Prefeitura, a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos e posteriormente à Perícia Médica que fará a convocação da Junta Médica para proceder nova avaliação médica.

§ 2º. A Junta Médica poderá solicitar atestado de médico especialista e exames complementares para melhor apreciação e comprovação das alegações do servidor.

Art. 18. Em caso de necessidade de readaptação do servidor, o Médico Perito indicará no processo os cargos que o servidor poderá ocupar, observando o disposto no Estatuto dos Servidores e Estatuto do Magistério, concernente ao assunto.

Art. 19. É de responsabilidade do servidor em gozo de licença, comunicar ao chefe de sua repartição o local onde pode ser encontrado.

Art. 20. Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à perícia médica, a mesma poderá ser feita na residência do servidor, mediante requerimento feito por um representante legal no setor de Protocolo da Prefeitura, devidamente justificado.

Art. 21. Durante o período da licença para tratamento de saúde, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, sob pena de ter sua licença cassada, podendo ainda ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 22. Ficam estabelecidas como datas para realização das perícias médica, as segundas-feiras e quintas-feiras, a partir das 14 horas, na sala da Perícia Médica, localizada na Policlínica – Centro Integrado Dr. Paulo César Antunes.

§ 1º. Quando o dia de atendimento da perícia médica cair num feriado, o atendimento será feito no dia anterior ou posterior, conforme determinado pelo Médico Perito.



PMG/ES
Fls 14
Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Os dias para realização de perícia médica poderão ser alterados mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Art. 23. Fica estabelecido um quantitativo máximo de até 10 (dez) servidores por dia, a serem atendidos pelo médico perito.

Art. 24. Sempre que necessário o Médico Perito poderá solicitar a convocação da Junta Médica Municipal, para proceder avaliação no servidor, observando-se a normativa constante na Lei Municipal nº 1.983/90.

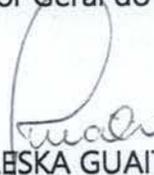
Art. 25. Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 2.078/91.

Guaçuí-ES, 21 de agosto de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


WALLESKA GUAITOLINI
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no
Mural do FAPSPMG




Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864